



**RESOLUÇÃO Nº 04/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

“Altera a Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Porangatu), para desmembrar e reorganizar as comissões permanentes, criar suas respectivas atribuições, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 45 da Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2023 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. As comissões permanentes desta Câmara são:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle;
- III - Comissão de Saúde e Assistência Social;
- IV - Comissão de Educação e Cultura;
- V - Comissão de Turismo, Desporto e Lazer;
- VI - Comissão de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação;
- VII - Comissão de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII - Comissão de Indústria e Comércio.”

Art. 2º. Fica alterada a redação dos artigos 67 e 68 da Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2023, bem como ficam criados os artigos 68-A, 68-B, 68-C e 68-D, com as seguintes redações:

“Art. 67. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social:

- I - examinar e emitir parecer sobre os aspectos temáticos do projeto de lei relativo ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;
- II - opinar sobre todos os assuntos referentes à saúde pública, à vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito municipal;
- III - analisar e emitir parecer sobre as matérias relativas à assistência e desenvolvimento social, bem como sobre programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente, à pessoa LGBTQIA+, ao quilombola e à pessoa com deficiência;
- IV - manifestar-se sobre os processos referentes ao regime próprio de previdência dos servidores efetivos;



V - opinar sobre as matérias atinentes à defesa dos direitos humanos e à promoção da cidadania.

Art. 68. Compete à Comissão de Educação e Cultura:

- I - examinar e emitir parecer sobre os aspectos temáticos do projeto de lei relativo ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;
- II - opinar sobre os assuntos educacionais, artísticos e culturais de interesse do Município;
- III - analisar e emitir parecer sobre convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades culturais;
- IV - manifestar-se sobre a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

Art. 68-A. Compete à Comissão de Turismo, Desporto e Lazer:

- I - examinar e emitir parecer sobre os aspectos temáticos do projeto de lei relativo ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;
- II - opinar sobre as matérias relativas ao desenvolvimento do turismo, à organização de eventos e ao calendário turístico municipal;
- III - analisar e emitir parecer sobre as políticas e programas de incentivo ao desporto, ao esporte amador e ao lazer no Município.

Art. 68-B. Compete à Comissão de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação:

- I - examinar e emitir parecer sobre os aspectos temáticos do projeto de lei relativo ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;
- II - opinar sobre as matérias atinentes à realização de obras e execução de serviços públicos de âmbito municipal, sistema viário, transportes, comunicação e tecnologias da informação;
- III - analisar e emitir parecer sobre o Plano Diretor, o uso e ocupação do solo, a expansão urbana, a regularização fundiária e as políticas e programas de habitação popular;
- IV - manifestar-se sobre a venda, hipoteca, permuta, doação e outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

Art. 68-C. Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente:

- I - examinar e emitir parecer sobre os aspectos temáticos do projeto de lei relativo ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;
- II - analisar as proposições relativas ao meio ambiente, à sustentabilidade e à política de saneamento básico;
- III - opinar sobre as matérias ligadas à agricultura, à pecuária e ao desenvolvimento rural no âmbito municipal.



Art. 68-D. Compete à Comissão de Indústria e Comércio:

- I - examinar e emitir parecer sobre os aspectos temáticos do projeto de lei relativo ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias;
- II - examinar e emitir parecer sobre todas as matérias relacionadas às atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;
- III - opinar sobre as políticas de incentivo ao empreendedorismo, à geração de emprego e renda e ao desenvolvimento econômico local.”

Art. 3º. A escolha dos membros das novas Comissões Permanentes seguirá o procedimento previsto nos artigos 47 e seguintes da Resolução nº 04 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.



**RAFAEL CANDIDO MIGUEL**  
Presidente